

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 02/2026/CGM/PMR.

REFERÊNCIA:	ANÁLISE DO PEDIDO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025.
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.
SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.
CONTRATO/CONTRATADA:	Nº 103/2025 – ZEUS ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 37.571.480/0001-50.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Nº 102/2025.
MODALIDADE:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025.
OBJETO:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2025- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO-CIAS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED DE ALTA EFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA.
VALOR GLOBAL:	R\$ 46.544.572,52(QUARENTA E SEIS MILHOES, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART. 105 E 107 C/C. CAPUT DO ART 111, DA LEI Nº 14.133/2021.

I– DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo licitatório nº 102/2025, encaminhado a esta Controladoria Geral do Município por meio do Memorando nº 002/2026 –DGFC, que a solicita manifestação quanto ao pleito de celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 103/2025 para alteração da segunda cláusula contratual para incluir a possibilidade de prorrogação do contrato, cujo objeto consiste na adesão a data para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, execução de extensão de rede elétrica de baixa e média tensão necessária a substituição e instalação de luminárias de led de alta eficiência, no município de redenção-PA.

O Contrato nº 103/2025 decorre do Processo Licitatório nº 102/2025, na modalidade adesão a ata de registro de preço nº 007/2025, tendo como valor global o montante de R\$ 46.544.572,52

A alteração contratual solicitada encontra previsão no processo originário, que já contempla, de forma expressa, a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, no termo de referência (fl. 021), edital-anexo I (fl.159) e na minuta da ata de registro de preço (fl.263), bem como no ETP (fl.019) do processo licitatório nº 102/2025.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA.

Insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “ateste” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Dessa forma, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM /2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle municipal, segue o parecer.

III- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

A solicitante anexou ao pedido do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 103/2025, documentação diversa para embasar sua solicitação, composto em volume único, disposto por 107 folhas, numeradas e assinadas.

- Capa, fl. 01;
- Memorando nº 238/2025 - SEGOV, fl. 02;
- Termo de abertura, fl.03;
- Documento de formalização demanda, fls. 04 a 05;
- Ofício nº143/2025, DGFC, fls. 06 A 07;
- Resposta ao ofício nº143/2025, fl. 08;
- Documentos de habilitação, fls. 09 a 054;
- Certidão Negativa de Débitos, fl. 055;
- Cartão de inscrição Municipal-CIM, fl. 056;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Alvará de funcionamento, fl. 057;
- Certidão negativa de débitos tributários negativo, fls. 058 a 059;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, fl. 060;
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF, fl. 061;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, fl. 062;
- Certidão cível de falência e concordata negativa, fl. 063;
- Certidão negativa, fl. 064;
- Declaração de não parentesco, fl. 065;
- Declaração de não emprega menores, fl. 066;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos, fl. 067;
- Declaração de superveniência de fatos impeditivos, fl. 068;
- Avaliação do Fiscal, fls. 069 a 070;
- Termo de justificativa, fls. 071 a 074;
- 1º termo ao Contrato nº 103/2025-PMR, fls. 075 a 076;
- Contrato nº103/2025/PRM, fls. 077 a 090;
- Classificação Final dos itens/bem/serviço, fl. 091;
- Publicação diários oficiais, fls. 092 a 095;
- Memorando nº 145/2025 - DGFC, solicitado parecer jurídico, fl. 096 a 097;
- Parecer Jurídica nº 565/2025, fls. 098 a 102;
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF, fl. 103;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, fl. 104;
- Certidão negativa de débitos, fl. 105;
- Certidão negativa tributários negativos, fl. 106;
- Memorando nº 207/2025 - DGFC, Solicitação de Parecer controle interno, fl. 107.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

IV.I. Do Princípio da Segregação de Função.

A segregação de funções é um princípio fundamental do controle interno na Administração Pública, assegurando a independência funcional dos servidores e a separação das responsabilidades nas diversas fases do procedimento licitatório. Esse mecanismo evita a concentração de poder em um único agente, prevenindo falhas, omissões, fraudes, corrupção e abuso de poder, além de reforçar a transparência e a responsabilidade administrativa.

Com a promulgação da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), esse princípio foi consolidado no ordenamento jurídico brasileiro, sendo expressamente previsto em seu artigo 5º. Sua aplicação impede que um único servidor atue em múltiplos momentos da licitação, garantindo maior rigor e imparcialidade nos processos.

Órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), enfatizam a importância da segregação de funções. No Acórdão 686/11 – Plenário, o TCU recomenda que a Administração Pública evite nomear servidores da fase interna da licitação para compor a Comissão de Licitação, mitigando riscos de influência indevida. Já o Acórdão 409/2007 – 1ª Câmara destaca essa prática como essencial para garantir a eficiência administrativa e a lisura dos processos.

Além de assegurar a legalidade e o cumprimento das normas, a segregação de funções distribui as responsabilidades entre os membros da equipe, fortalecendo o controle interno e garantindo maior segurança jurídica na condução dos atos administrativos.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, embora o Controle Interno tenha a função de verificar a legalidade dos procedimentos, cada servidor envolvido responde individualmente pelos atos praticados, reforçando a integridade e a conformidade na gestão pública.

IV.2. Análise Técnica.

A alteração de cláusula ora requerida, visa contemplar, de forma expressa, a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato nº 103-2025.

A lei 14.133/2021, estabelece no art.105 que a duração dos contratos por ela regido deverá ser prevista em edital, e que os contratos de serviços e fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão em edital (art.107 da lei 14.133/2021). A mesma lei também preconiza, em seu artigo 6º que no termo de referência deve vir expresso a possibilidade de prorrogação do contrato, se for o caso.

O parecer jurídico nº 565/2025, analisou a legalidade do pedido e opinou favorável à pretensa alteração, desde que a contratada comprove a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas quando da realização do certame.

Portanto, há respaldo legal para a alteração da cláusula segunda para inclusão da possibilidade de prorrogação do prazo, tendo em vista que, consta tal previsão no processo originário no termo de referência (fl. 021), no edital-anexo I (fl.159) e na minuta da ata de registro de preço (fl.263), bem como no ETP (fl.019) do processo licitatório nº 102/2025, estando em conformidade com o regime jurídico aplicável à matéria.

V. DO PARECER

Após a análise da solicitação celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 103/2025 para alteração da cláusula segunda do contrato nº 103/2025, para incluir a possibilidade de prorrogação do contrato, verificou-se a conformidade com as disposições legais e contratuais pertinentes, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

Esta Controladoria Geral do Município de Redenção/PA, manifesta-se, favoravelmente à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2025, nos termos da justificativa apresentada pela Secretaria demandante, desde que sejam atualizadas as certidões que venceram no curso do processo, a fim de resguardar as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

Ressalva-se que, esta manifestação se limita à análise dos elementos constantes nos autos, não implicando validação de eventuais vícios formais ou materiais não identificados.

Cientifica, por fim, que as informações aqui prestadas pelos solicitantes estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, e ao TCM/PA, para as providências de alçada.

Recomenda-se, a obrigatoriedade da divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislação correlata. Para que sofra análise do órgão julgador/fiscalizador das Contas do Município, como determina a legislação pertinente.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Redenção/PA, 07 de Janeiro de 2026.

É o Parecer. S.M.J.

TALITA DAMAS FERREIRA
Controladora Interna Municipal
Decreto nº 011/2025.

